

DECRETO Nº 33.875, DE 22 DE MARÇO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 8º, inc. VI, da Lei Municipal nº 9.770, de 25 de maio de 2022, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0014555/2023, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **COMITÊ DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - COMITÊ DAS MULHERES**, de caráter consultivo, vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil.

Parágrafo único. São finalidades do *Comitê das Mulheres*:

I - sensibilizar e monitorar as ações de prevenção e assistência às mulheres vítimas de violência no Município de Jundiaí;

II - elaborar e divulgar o relatório bianual das ações de prevenção e assistência desenvolvidas pelo Município;

III - formular propostas voltadas para a qualificação da política de enfrentamento à violência contra a mulher em suas diversas formas.

Art. 2º O *Comitê das Mulheres* será nomeado por portaria do Chefe do Executivo, observando-se na sua composição:

I - pelo menos 1 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil;

II - pelo menos 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

III - pelo menos 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Cultura;

IV - pelo menos 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Segurança Municipal;

V - pelo menos 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;

VI - pelo menos 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

VII - pelo menos 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão;

VIII - pelo menos 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania;

IX - pelo menos 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;

X - pelo menos 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

XI - pelo menos 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 1º Os membros deverão ter reconhecida idoneidade e sua atuação será considerada de relevante interesse público e sem ônus para o Município.

§ 2º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§ 3º O *Comitê das Mulheres* poderá convidar participantes externos, com

reconhecida atuação na área, para as suas reuniões ou ações.

Art. 3º O *Comitê das Mulheres* será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples na primeira reunião ordinária.

Parágrafo único. O mandato da presidência coincidirá com o de membro, devendo ser procedida à nova eleição quando e se necessário.

Art. 4º O *Comitê das Mulheres* reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

§ 2º As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo a presidência o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata.

Art. 5º Os membros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa, serão excluídos e o *Comitê das Mulheres* solicitará a substituição, devendo o membro substituto cumprir o restante de prazo do mandato inicial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiáí, aos

vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0014555/2023

1453027v6